



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 10.874 DE 23 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA O BENEFÍCIO FISCAL DE REDUÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO APPLICADO A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto nos incisos VII, XI e XII da Nota V do artigo 105 do Código Tributário do Município, Lei nº 3.750 de 20 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes legalmente enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) terão, mediante solicitação do interessado, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, nos termos dos incisos VII, XI e XII da Nota V do artigo 105 do Código Tributário do Município, Lei nº 3.750 de 20 de dezembro de 1971, observadas as condições e os procedimentos dispostos neste decreto.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da solicitação do benefício as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, que terão o desconto concedido automaticamente.

Art. 2º A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), não optante pelo Simples Nacional, deverá efetuar a solicitação por meio do requerimento CCM da Prefeitura de Santos, disponível na internet, protocolizado de 1º de julho até o último dia útil de outubro de cada ano, instruído com os seguintes documentos:

- I** – Cópia do Contrato Social atualizado;
- II** – Comprovante de inscrição no CNPJ;

GABINETE DO PREFEITO

III – Comprovante de inscrição municipal (ficha cadastral ou alvará de licença);

IV – Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica do exercício corrente, referente ao ano base anterior, com comprovante de entrega.

Parágrafo 1º No caso de empresa que esteve inativa no exercício anterior ao do pedido, deverá ser apresentada a Declaração de Inatividade correspondente, conforme previsto na legislação tributária aplicável.

Parágrafo 2º A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que estiver enquadrada no regime do Simples Nacional, mas sua saída desse regime já tenha sido formalizada com vigência a partir do ano seguinte, poderá, respeitado o prazo referido no caput deste artigo, solicitar o benefício de redução do valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, caso em que deverá apresentar a Declaração do Simples Nacional ou a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, referente ao ano base anterior, conforme a situação.

Parágrafo 3º A critério da Administração Tributária, documentos adicionais poderão ser exigidos para comprovação da condição do requerente.

Art. 3º A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) que estiver inadimplente com a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e não estiver em dia com os recolhimentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até a data da solicitação não terá direito ao benefício.

Art. 4º Cumpridas as exigências legais e regulamentares, o benefício será concedido para o exercício seguinte ao da solicitação.

Art. 5º A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em início de atividade, poderá, no ato de formalização de sua abertura no Município de Santos, obter o benefício para o exercício seguinte, apresentando a Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Em se tratando de filial de empresa iniciando neste Município, o benefício poderá ser obtido na forma do *caput*, desde que a abertura da matriz no CNPJ tenha ocorrido no mesmo exercício, independentemente de onde esteja estabelecida.



GABINETE DO PREFEITO

Santos

Art. 6º Caso sejam identificadas irregularidades ou falsidade documental o benefício será cancelado e o valor integral da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento será cobrado com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de julho de 2025.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de julho de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento